



# ESTATUTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Fundação Educacional de Além Paraíba, entidade com personalidade jurídica própria de direito privado, terá sua sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. A Fundação, entidade de colaboração com o Poder Público Municipal, terá por finalidade:

I – Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei Municipal nº 680, de 6 de dezembro de 1971, com a redação dada pela Lei Municipal nº 733, faculdades, escolas e institutos de ensino superior, pesquisa, extensão e formação profissional – nos termos da legislação estadual e federal que regula a matéria;

II – Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiam os estudantes;

III – Promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e possibilidades dos estudantes;

IV – Cuidar de atividades ligadas ao ensino, desenvolvendo, por todos os meios, intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

V – Contribuir na promoção do desenvolvimento regional e nacional;

Artigo 3º. A Fundação gozará de autonomia administrativo-financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Fundação terá duração por prazo indeterminado.



---

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 4º. O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisição direta, bem como o fundo inicial, previsto no artigo 6º, da Lei 680, de 6 de dezembro de 1971, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 5º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos previstos na Lei 680, de seis de dezembro de 1971, permitida, porém, a alienação dos bens móveis e a cessão dos direitos para obtenção de rendas, vedada a de bens imóveis, salvo se precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único. As alienações e as inversões de bens e direitos, para a obtenção de rendas, dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 6º. Para fins de interesse da educação e da cultura poderão fazer novas doações à Fundação o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Artigo 7º. No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá ao Município de Além Paraíba, Minas Gerais.

## CAPÍTULO III

### DOS RENDIMENTOS

Artigo 8º. Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

I – As subvenções do Poder Público Municipal;

I – As contribuições feitas, a título de anuidades, semestralidades e taxas, pelos que regularmente se matriculam nos cursos mantidos pelos seus estabelecimentos de ensino;

II – As rendas próprias dos imóveis que possua;



---

III – Os fideicomissos a seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;

IV – O usufruto a ela conferido;

Artigo 9º. São rendimentos extraordinários da Fundação:

I – As rendas a seu favor constituídas por terceiros;

II – As demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas de direito privado;

III – Os valores eventualmente recebidos;

IV – A remuneração proveniente de serviços prestados, diversos daqueles previstos no inciso I, do artigo anterior;

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 10. São órgãos da Fundação:

I – A Assembléia Geral;

II – O Conselho Diretor;

III – O Presidente;

IV – O Diretor Executivo;

V – O Secretário Geral;

VI – O Conselho Curador;

Artigo 11. Os membros eleitos ou nomeados a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado em livro próprio.

Artigo 12. Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Curador exercerão gratuitamente o mandato, que se considera munus público.



---

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13. São membros da Assembléia Geral todos aqueles que, a juízo dela:

I – Fizerem doação de monta à Fundação;

II – Se distinguirem no meio local pelo saber notório ou pela relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;

III – Hajam revelado qualidades excepcionais durante curso em estabelecimento mantido pela Fundação.

Artigo 14. A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, até o último dia do mês de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, pelo Conselho Curador, ou pelo terço mínimo de membros que a compõem.

Artigo 15. A Assembléia Geral somente poderá deliberar:

I – Em primeira convocação, com a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no mínimo, de seus membros;

II – Em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16. Em todos os casos previstos no artigo anterior, os editais de convocação deverão ser publicados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em jornal local, mencionando, ainda que resumidamente, a ordem do dia e indicando a data, local, e hora da reunião.

Artigo 17. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II – Admitir terceiros como seus membros, observado o artigo 13 deste Estatuto;

III – Eleger os membros do Conselho Curador e seus suplentes;



---

IV – Eleger os membros do Conselho Diretor, a partir do segundo mandato, e seus respectivos suplentes;

V – Aprovar as alterações deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18. O Conselho Diretor será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo, quanto aos efetivos, 1 (um) designado pelo Prefeito, 1 (um) pela Câmara e 4 (quatro) pela Assembléia Geral, o mesmo se aplicando aos suplentes, sendo todos, efetivos e suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, notório saber e vinculadas às atividades de educação e administração qualificada.

Parágrafo único. Será de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse, o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitidas reconduções.

Artigo 19. Ao Conselho Diretor compete:

I – Elaborar e rever o Estatuto da Fundação e aprovar o Regimento das Unidades por ela mantidas;

II – Aprovar as Políticas de Gestão e suas propostas orçamentárias e acompanhar a execução;

III – Aprovar os planos de seleção de bolsistas;

IV – Autorizar a abertura de créditos adicionais;

V – Aprovar o quadro de pessoal e fixar a remuneração de administradores, professores, técnicos e funcionários;

VI – Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Fundação;

VII – Decidir sobre a criação e extinção de Unidades e cursos;

VIII – Fixar o valor das taxas de serviço, das anuidades e semestralidades a serem cobradas dos alunos matriculados em seus estabelecimentos;



---

IX – Encaminhar ao Conselho Curador o balanço e os relatórios anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

X – Decidir sobre a aceitação de doação e alienação de patrimônio;

XI – Eleger o Presidente da Fundação;

XII – Autorizar o Presidente a contratar e dispensar o Diretor Executivo, o Secretário Geral e os Diretores das Unidades;

XIII – Autorizar os atos do Presidente não previstos neste Estatuto;

XIV – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

Artigo 20. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I – a cada 4 (quatro) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos da Fundação;

II – Em dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de trabalho e do orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 21. O Conselho Diretor funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato.

## CAPÍTULO VII

### DO PRESIDENTE

Artigo 22. O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Diretor, dentre seus membros, para o mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.



---

Artigo 23. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II – Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Curador;
- III – Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – Supervisionar os trabalhos da Fundação;
- V – Admitir e dispensar o Diretor Executivo, o Secretário Geral e os Diretores das Unidades, mediante autorização do Conselho Diretor, na forma do artigo 19, inciso XII, deste Estatuto;
- VI – Assinar convênios e contratos;
- VII – Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VIII – Autorizar a movimentação dos fundos da entidade;
- IX – Autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- X – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo único. As atribuições constantes nos incisos I, IV, VI e VIII poderão ser delegadas, a critério do Presidente, aos Diretores das Unidades mantidas, cuja extensão ficará, sempre, restrita à respectiva unidade.

Artigo 24. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, escolhido na forma do artigo 22 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 25. O Presidente, ouvido o Conselho Diretor, escolherá o Diretor Executivo dentre as pessoas identificadas com os problemas educacionais e suficientemente capacitadas para o cargo.



---

Artigo 26. Serão atribuições do Diretor Executivo:

I – Propor as Políticas de Gestão e promover a execução das que forem aprovadas;

II – Praticar os atos necessários à administração da entidade, tais como admitir, promover, transferir, remover, elogiar e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;

III – Movimentar depósitos bancários, mediante delegação à qual se refere o parágrafo único do artigo 23;

IV – Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete de contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

V – Enviar ao Presidente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

VI – Encaminhar ao Presidente, até o mês de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

§ 1º. São órgãos de apoio à Diretoria Executiva:

I. A Tesouraria Geral;

II. O Centro de Processamento de Dados;

III. Assessoria de Regulação;

IV. Assessoria de Comunicação Social;

V. Departamento de Controle Patrimonial;

VI. Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os órgãos elencados no parágrafo anterior funcionarão de acordo com os regulamentos próprios, de iniciativa da Direção Executiva, devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3º. Caberá à Tesouraria Geral, precipuamente, a execução de procedimentos de natureza financeira.





---

§ 4º. Caberá ao Centro de Processamento de Dados a criação e manutenção de sistemas de informação, de forma a otimizar processos de toda a natureza.

§ 5º. Caberá à Assessoria de Regulação a orientação e atualização das normas de regulação expedidas pelo poder público.

§ 6º. Caberá à Assessoria de Comunicação Social os processos de marketing e comunicação institucional interna e externa.

§ 7º. Caberá ao Departamento de Controle Patrimonial o registro de todo o patrimônio da Fundação.

§ 8º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a administração do material humano em toda FEAP.

§ 9º. Os respectivos regulamentos poderão prever novas atribuições, desde que respeitadas as finalidades essenciais de cada órgão.

§ 10. A Diretoria Executiva poderá contar com outros órgãos de apoio, necessários à implantação de suas políticas de gestão, desde que previamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 27. O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléia Geral, e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

## CAPÍTULO IX

### DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 28. O Secretário Geral será contratado e dispensado pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor, na forma do artigo 19, XII, deste Estatuto.

Artigo 29. Compete ao Secretário Geral:

I – Normatizar os procedimentos de secretaria em todas as Unidades da fundação, promovendo as devidas adaptações para atender às suas peculiaridades;

II – Promover o treinamento e assessoramento dos Secretários das Unidades, no que for pertinente a tais procedimentos;



---

III – Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos Diretor e Curador.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO CURADOR

Artigo 30. O Conselho Curador compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros componentes desta ou não, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 31. Ao Conselho Curador compete a fiscalização econômico-financeira da Fundação, sendo-lhe atribuídos:

I – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, o estado do Caixa e os valores em depósito, devendo, os demais administradores, fornecer informações que lhes forem solicitadas;

II – Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Curador os resultados dos exames procedidos;

III – Apresentar à Assembléia Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação no exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas;

IV – Denunciar à Assembléia Geral Ordinária os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

V – Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Diretor retardar, por mais de um mês, a sua convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o justifiquem;

## CAPÍTULO XI

### DAS UNIDADES MANTIDAS

Artigo 32. Cada Unidade mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba terá sua estrutura organizacional definida em seu regimento, aprovado na forma do art. 19, inciso I, deste Estatuto.



---

Parágrafo único. As Unidades terão como autoridade máxima em matéria administrativa sua Direção, e, em matéria didático-pedagógica, a Congregação.

Artigo 33. Os Diretores e, quando houver, Vice-Diretores das Unidades serão escolhidos pelo Presidente da Fundação, dentre pessoas capacitadas para o cargo, na forma do artigo 19, XII, deste Estatuto.

## CAPÍTULO XII

### DOS SERVIDORES

Artigo 34. Os direitos e deveres do pessoal docente, técnico e administrativo serão regulados pela legislação do trabalho, pelo regimento da Faculdade, e pelos contratos de trabalho que vierem a ser celebrados.

Artigo 35. Mediante pedido fundamentado do Conselho Diretor, poderão ser colocados à disposição da entidade, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público municipal.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. A Fundação Educacional de Além Paraíba empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, especialmente, da região em que se localiza, por si ou colaboração com entidades públicas e privadas que o solicite.

Artigo 37. O direito de tomar parte da Assembléia Geral, quando tratar de doadores a que se refere este Estatuto, poderá ser transmitido pelo doador de sucessor a sucessor.

Artigo 38. Qualquer modificação deste Estatuto será de iniciativa do Conselho Diretor e dependerá de aprovação da Assembléia Geral e posterior homologação por decreto do Poder Executivo municipal, gerando seus efeitos com a respectiva anotação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.



---

## TÍTULO IX -

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da IES devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de dez dias.

Art. 141. É vedado à IES promover ou autorizar manifestações político-partidárias ou de caráter discriminatório, ou preconceituoso, vedado pelas leis do país.

Art. 142. O atraso no pagamento de parcela da mensalidade escolar acarreta para o aluno as penas dispostas nos contratos específicos, elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 143. A IES requisitará reserva em seu orçamento anual dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, expansão de laboratórios, estruturas de treinamento e gabinete de recursos bibliográficos.

Art. 144. A IES pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso da Congregação.

Art. 145. A IES tem símbolos e insígnias próprias, segundo modelos aprovados pela Congregação.

Art. 146. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor imediatamente.